



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N.º 05/2010

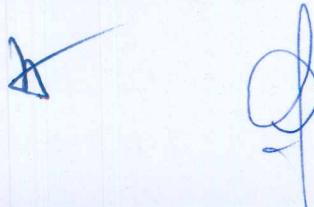
**CONTRATO DE LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE DUAS MÁQUINAS
FOTOCOPIADORAS DIGITAIS, FIRMADO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CNC
SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNC Centro Nacional de Cópias)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.307.379/0001-40, estabelecida na Alameda Arapoema, nº 251, Bairro: Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06.460-080, com fone/fax: (11) 3797-7300/ 4191-8980 e e-mail: claudia@cncsolutions.com.br, representada neste ato por sua Sócia-Gerente, Sra. **Cláudia Jerez Malara de Andrade**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 172.368.328-04, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DIGITAIS PARA O TRE-PI**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 02/2010, originado do Processo Administrativo nº 34/2010-COAAD (SADP nº 1.857/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DIGITAIS, DESTINADAS AO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As máquinas fotocopiadoras a que se refere o *caput* da presente Cláusula devem conter as seguintes características mínimas:



- a) Possuir capacidade de execução mínima de 50 (cinquenta) cópias por minuto;
- b) Ter recirculador automático de documentos para fazer cópias de até 100 páginas e de originais com dupla face;
- c) Ser capaz de efetuar cópias reduzidas ou ampliadas numa escala de 50% a 150%, no mínimo;
- d) Executar operações tanto com papel A4 e A3, bem como papel ofício (216x330)mm, gramatura 75g/m²;
- e) Ser capaz de realizar um mínimo de 99 (noventa e nove) cópias sem a necessidade de interferência do operador (sistema de programação);
- f) Ter capacidade de tirar 5.000 (cinco mil) cópias por dia, no mínimo;
- g) Possuir controle de toner;
- h) Possuir 04 (quatro) bandejas de alimentação de papéis e, no mínimo, 01 (uma) bandeja de alimentação manual;
- i) Apresentar recursos de fotocópias automáticas em frente e verso;
- j) Conter módulo de classificação, alceamento e grampeamento de papel, com 20(vinte) bandejas;
- k) Ser **digital** nova ou remanufaturada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA oferecerá ao TRE-PI ainda o seguinte:

- a) Treinamento do pessoal responsável pela operacionalização das máquinas;
- b) Franquia mensal de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) cópias para cada máquina;
- c) Reposição de peças, incluindo o fornecimento de tonners necessários à execução dos serviços reprográficos, inclusive quando a quantidade de cópias ultrapassar a franquia mensal mínima exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção da máquina deverá ser preventiva e corretiva, obedecendo as seguintes condições:

- a) A firma locadora deverá comprometer-se a fazer visitas mensais para detectar possíveis problemas, bem como fazer a devida manutenção preventiva;
- b) O técnico da firma locadora, quando solicitado, deverá comparecer ao Edifício-sede do TRE-PI ou ao Fórum Eleitoral da Capital, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir do chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) A manutenção envolverá: mão-de-obra que seja capaz e experiente; reposição de peças, incluindo o fornecimento de toner, durante todo o período contratual, sem ônus para o Tribunal, ou seja, o valor da locação deverá cobrir toda a manutenção do equipamento;
- d) A manutenção será corretiva quando o equipamento apresentar defeito, sendo a firma convocada pelo servidor responsável designado pela Administração;
- e) Executar as rotinas de manutenção preventiva e as ações corretivas sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal do setor;
- f) Nos casos em que a máquina apresentar defeitos que impossibilitem seu uso por um período máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do chamado, a mesma deverá ser substituída por outro equipamento similar;
- g) Disponibilizar em tempo integral, em caráter de plantão, meios de comunicação (telefone, linha de dados, telefone celular, page, bip, walk-talk, etc.) que permitam ao Tribunal contatar com responsáveis pela equipe técnica da contratada a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**. O valor unitário mensal de locação de cada

máquina é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de 30.000 (trinta mil) a quantidade de cópias mensais da franquia para cada máquina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades que ultrapassarem o limite de cópias mensais da franquia deverão ser compensadas com os meses em que o referido limite não tiver sido atingido, ficando tal compensação limitada ao período de vigência do contrato, findo o qual será pago o excedente de cópias relativo a esse período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada milheiro que ultrapassar a quantidade de cópias mensal da franquia, será devido à Contratada o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao milheiro da franquia. Para efeito de cálculo, o valor da unidade excedente corresponderá à razão entre o preço mensal da locação e a quantidade de cópias mensais da franquia (30.000);

PARÁGRAFO QUARTO – O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, na agência do Banco indicado pela contratada, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando o serviço executado no mês imediatamente anterior, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação;

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de 30 de maio de 2010 e encerrando-se em 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através do titular do **Setor de Reprografia**, exercer permanente fiscalização no cumprimento do objeto do presente contrato, observadas as disposições da Resolução TRE-PI n.º 146/2008, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar as atividades e a conduta de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, os quais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, indicados nesta Cláusula, dar-se-á, dentre outros, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com a anotação em registro próprio das falhas detectadas e comunicação à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do CONTRATANTE das ocorrências de quaisquer fatos passíveis de medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

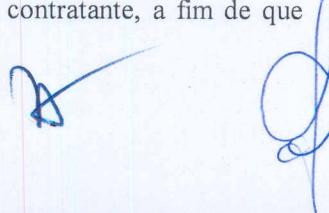
CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Procedimento Licitatório nº Procedimento Licitatório nº 02/2010, originado do Processo Administrativo nº 34/2010-COAAD (SADP nº 1.857/2010), que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições aqui estipuladas, cabendo-lhe:

- a) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de ato culposo ou doloso seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- b) Entregar as máquinas locadas, nos locais onde serão utilizadas, num prazo não superior a 05 (cinco) dias da solicitação;
- c) Fazer visitas periódicas com vistas à realização de manutenção preventiva, bem como enviar técnico especializado, quando solicitado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- d) Fornecer mão-de-obra, reposição de peças, incluindo o fornecimento de toner, durante todo o período contratual, sem ônus para o Tribunal, ou seja, o valor da locação deverá cobrir toda a manutenção do equipamento;
- e) Caso a execução dos serviços de manutenção demandem tempo de paralisação da máquina por um período máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do chamado, deverá a Contratada substituí-lo por outro com iguais características da máquina locada;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- h) Fornecer treinamento aos servidores encarregados e operadores da contratante, a fim de que



possam utilizar corretamente o equipamento e ter um aproveitamento completo dos recursos de que dispõe;

- i) Dispor, para fins de reposição imediata, das peças que exijam substituições periódicas em razão da limitação de sua vida útil em função do volume de trabalho a que deverá ser submetido o equipamento locado;
- j) Executar as rotinas de manutenção preventiva e as ações corretivas sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal do setor;
- k) Disponibilizar em tempo integral, em caráter de plantão, meios de comunicação (telefone, linha de dados, telefone celular, page, bip, walk-talk, etc) que permitam ao TRE/PI contactar os responsáveis pela equipe técnica da Contratada a qualquer tempo;
- l) Reservar prioridade absoluta ao Contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços reprodutivos fundamentais e inadiáveis, principalmente em período eleitoral;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- b) Orientar e fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, através do setor competente;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

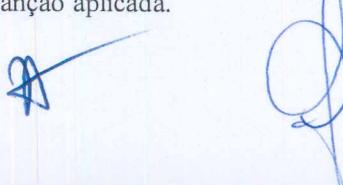
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMESSA DE CÓPIA

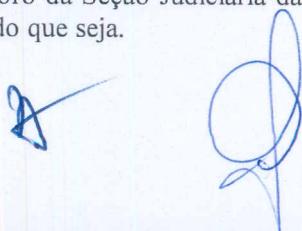
Incumbirá ao CONTRATANTE através da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças remeter, à unidade responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 18 de março de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Cláudia Jerez Malara de Andrade

Sócia-Gerente

Testemunhas:

Jussara M.R. Pereira
Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Andressa Castro Amorim
Andressa Castro Amorim
CPF: 515.559.053-15